

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O presente chamamento tem como objetivo o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de diagnósticos por imagem em caráter temporário, de tomografia de tórax computadorizada a serem realizados nos pacientes suspeitos de COVID-19, usando como referência o procedimento da SIGTAP - tabela SUS.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- 2.2. Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- 2.3. Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020;
- 2.4. Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- 2.5. Considerando o decreto municipal nº 5.260 de março de 2020 que dispõe sobre as novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em razão do Coronavírus. Cria, em caráter excepcional e temporário, o centro de atendimento 24hs contra o Coronavírus e dá outras providências;
- 2.6. Considerando a possibilidade de aumento das solicitações do exame de imagem de tomografia tórax em decorrência dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus (COVID-19);
- 2.7. Considerando que o serviço de imagem de tomografia de tórax já é prestado através dos Convênios com os Hospitais, HCTCO – Hospital das Clínicas de

Teresópolis Constantino Ottaviano e Hospital São José, porém a demanda poderá ser superior ao que poderão ofertar;

2.8. Os exames deverão ser realizados no âmbito do município de Teresópolis.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme demanda, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A credenciada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Teresópolis.

3.3. **Os exames deverão ser realizados no âmbito do município de Teresópolis, na sede da Contratada ou em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

3.4. Os Prestadores Interessados deverão ter disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, o procedimento será realizado por livre demanda, visto que o exame é uma ferramenta diagnóstica aliada para o diagnóstico da COVID-19.

3.5. **A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 05(cinco) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.**

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR PAGO POR PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				
Procedimento /grupo	Média Mensal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor semestre
02.06.02.003-1	300	R\$ 136,41	R\$ 40.923,00	R\$ 245.538,00
TOTAL	300	R\$ 136,41	R\$ 40.923,00	R\$ 245.538,00

4.1. A quantidade total dos procedimentos descritos poderá ser dividida em partes iguais se houver mais de uma unidade prestadora credenciada, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê melhor comodidade. Destaca-se que os quantitativos são estimados e podem variar conforme disposições em vigor, demanda do Município e aquela referenciada.

- 4.2. O valor dos exames será pago por produção pelo Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, de acordo com o valor da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS que segue:

Usuário: publico

■ Procedimento

Procedimento: 02.06.02.003-1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX										
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica									
Sub-Grupo:	06 - Diagnóstico por tomografia									
Forma de Organização:	02 - Tomografia do torax e membros superiores									
Competência:	08/2020 Histórico de alterações									
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia										
Complexidade: Alta Complexidade										
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)										
Sub-Tipo de Financiamento:										
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)										
Sexo: Ambos										
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima: 1										
Idade Mínima: 0 meses										
Idade Máxima: 130 anos										
Pontos:										
Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH										
Valores										
Serviço Ambulatorial: R\$ 136,41	Serviço Hospitalar: R\$ 136,41									
Total Ambulatorial: R\$ 136,41	Serviço Profissional: R\$ 0,00									
	Total Hospitalar: R\$ 136,41									
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição										
CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.										

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1. A distribuição de procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são: a) A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência; b) ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;
- 5.2. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada da credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade;

5.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. A unidade proponente deve possuir serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS. Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

6.2. A unidade proponente deve possuir serviços especializados próprios, conforme as normas do SUS. As categorias classificatórias para serviços especializados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) cuja compatibilidade contempla a realização dos procedimentos deste termo, a saber:

CÓD SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Fonte: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços, na SIGTAP/MS.

6.3. Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos.

6.4. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos

6.4.1. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de boas práticas para o funcionamento dos serviços de saúde, conforme estabelecido nas normas da CNEN, na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologia em Saúde em Estabelecimentos de Saúde, Portaria Federal nº 453, de 01 de junho de 1998 e toda e qualquer legislação vigente.

6.5. Instalações

6.5.1. Devem atender a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e a Portaria Federal nº 453, de 01 de

junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

6.6. Equipamentos

6.6.1. O credenciado deve dispor dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos listados neste Termo, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados nas Normas CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998 (ou outra que vier substituí-la), possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA e deter programa de manutenção.

6.7. Serviço de Tomografia Computadorizada

6.7.1. Para realização dos exames de tomografia computadorizada, estes deverão ser realizados em aparelho de Tomografia Computadorizada Multislice, com pelo menos 16 Canais.

6.8. Recursos Humanos

6.8.1. Serviço de Tomografia

6.8.1.1. A realização de procedimentos de tomografia exige a presença de médico especialista em Radiologia e diagnóstico por Imagem, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registradas nos órgãos de classe.

6.9. Proteção Radiológica

6.9.1. Deve atender as normas da CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998 (ou outra que vier substituí-la), e toda e qualquer legislação vigente;

6.10. Controle de Qualidade

6.10.1. Deve atender as normas da CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998 (ou outra que vier substituí-la), e toda e qualquer legislação vigente.